



## Governo Civil do Distrito de Setúbal

### CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO DE DIRIGENTES INTERMÉDIOS

De acordo com o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação de desempenho com efeitos na carreira de origem dos trabalhadores que exerçam cargos dirigentes é realizada anualmente nos termos dos nºs 5 a 7 do artº 42º e do artº 43º da referida Lei e cujos critérios de ponderação curricular estão previstos no Despacho Normativo nº 4-A/2010, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 8 de Fevereiro.

De acordo com o nº 4 do artº 43º a ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA).

Os critérios ora estabelecidos dão cumprimento ao Despacho Normativo nº 4-A/2010, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 8 de Fevereiro e foram aprovados em reunião do CCA de 22 de Dezembro de 2009.

Assim, foi deliberado o seguinte:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP);
- 1.3. Valorização curricular (VC);
- 1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC=(HAP \times 0,10)+(EP \times 0,55)+(VC \times 0,20)+(EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC=(HAP \times 0,10)+(EP \times 0,60)+(VC \times 0,20)+(EC \times 0,15)$$

A avaliação final é expressa nos termos do nº 1 do artigo 37º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

3. O elemento habilitações académicas e profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigidas à data do início das funções no cargo para o qual foi nomeado:
  - 3.1. Exigida à data da nomeação – 3
  - 3.2. Superior à data da nomeação – 5
4. O elemento experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, quer sejam desenvolvidas no exercício do cargo de dirigente, quer sejam



## Governo Civil do Distrito de Setúbal

exercidas noutros cargos ou funções de reconhecido interesse público, ou de relevante interesse social.

- 4.1. Assim considera-se para a sua valoração a participação em grupos de trabalho, ou em comissões, ou em júris de procedimentos aquisitivos e/ou de recrutamento de pessoal, ou a participação em estudos ou projectos, ou em actividades de formador e representações oficiais:
  - 4.1.1. Menos de 5 participações - 1
  - 4.1.2. De 6 a 8 participações -3
  - 4.1.3. Mais de 8 participações – 5
  
5. O elemento valorização curricular (VC) considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 3 anos, incluindo as frequentadas no exercício do cargo dirigente ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data do início das funções no cargo. Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios:
  - 5.1. Participação em acções de formação com duração total inferior a 6 horas – 1
  - 5.2. Participação em acções de formação com duração total entre 7 e 12 horas - 3
  - 5.3. Participação em acções de formação com duração total superior a 12 horas e/ou habilitação académica superior à legalmente exigida – 5
  
6. O elemento exercício de cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos do artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:
  - 6.1. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social:
    - 6.1.1. Há menos de um ano – 1
    - 6.1.2. De 1 a 3 anos – 3
    - 6.1.3. Superior a 3 anos – 5

Em 20.12.2010

O Governador Civil e Presidente do CCA

Manuel Malheiros

